

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Criado pela Lei Municipal nº1767, de 11 de Junho de 1999,
Alterada pela Lei Municipal nº 2984, de 25 de abril de 2014.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aos onze dias do mês de novembro de 2016, em segunda chamada, às 9:15 horas, reuniram-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, os Senhores CONSELHEIROS do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, cujas assinaturas de presença encontram-se registradas no Livro de Registro de Atas, nas dependências cedidas na Casa de Participação Comunitária de Santos, sito na Avenida Rei Alberto I, n. 119, Ponta da Praia, Santos, conforme edital de convocação, em segunda chamada, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. **“APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA RENOVAÇÃO DO CONVENIO DA ASSOCIAÇÃO PROJETO RESPEITAR”.**

2. **APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 111/2016, QUE DISPÕES SOBRE O “PROGRAMA DE REGULAMENTAÇÃO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE MICROCERVEJARIAS ARTESANAIS E CASEIRAS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTOS”.**

Dando início a Assembleia para votação do único item da Ordem do Dia, foi feita a **COMPOSIÇÃO DA MESA**, quando foi eleito para Presidir a Presidente do Conselho, Maria Tereza Di Spagna Lobo Lozano, que convidou a mim, Tânia Mara Carneiro Freire, 1a. Secretária, para secretariá-la. Decidiu a Presidente a lavratura da presente ata por item de pauta, tendo em vista a necessidade de juntada em processo administrativo. Foi colocado em votação o **item I** da pauta, lido o relatório, que faz parte como anexo da presente, foi aprovada por unanimidade a proposta de renovação entre a Prefeitura Municipal de Santos e a Associação Projeto Respeitar. Passando ao **item II**, o Conselho recebeu representante do Vereador Sandoval e os representantes de cervejaria artesanal Edvar Fonseca e Edmar Gonçalves, para defender a aprovação da lei, sobre cervejarias artesanais. Foi solicitada a apresentação da lei que faz parte integrante da presente: **Projeto de Lei nº 0111/2016 - Dispõe sobre o Programa de Regulamentação e Incentivo ao Desenvolvimento de Microcervejarias Artesanais e Caseiras no âmbito do município de Santos/SP.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regulamentação e Incentivo ao desenvolvimento da produção artesanal e orgânica, associada ao turismo sustentável e integrado, de microcervejarias artesanais e caseiras, no âmbito do Município de Santos/SP, doravante denominado CONSCERVA.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se microcervejaria artesanal, o estabelecimento que registre produção de cerveja não superior a 3.000 litros mensais e não ultrapasse 36.000 litros anualmente, sendo vedado:

I. a instalação de maquinário industrial de grande porte;

II. a armazenagem superior a 6.000 litros mensais;

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Criado pela Lei Municipal nº1767, de 11 de Junho de 1999,
Alterada pela Lei Municipal nº 2984, de 25 de abril de 2014.

37 III. a geração de trepidações, exalações e ruídos acima de 80dB;

38 IV. a geração de tráfego.

39 Art. 3º São objetivos desta Lei:

40 I. Valorizar a produção de cerveja artesanal e caseira no Município de Santos;

41 II. Estimular a produção artesanal e orgânica, em observância às práticas socioambientais e
42 sanitária;

43 III. Expandir a iniciativa privada limpa, sustentável, que não gere impactos ambientais,
44 urbanísticos e sociais no Município de Santos;

45 IV. Promover os produtores artesanais locais de cerveja, conferindo-lhes valorização e visibilidade
46 social;

47 V. Promover o turismo e comércio cervejeiro no Município de Santos;

48 VI. Incentivar a formação de profissionais para atuação em microcervejarias artesanais;

49 VII. Promover o comércio local e manter as divisas no próprio Município de Santos;

50 VIII. Fomentar, junto aos demais artesão de outros segmentos, a cultura santista e resgate
51 histórico;

52 IX. Promover responsabilidade social, com atividade de prevenção e tratamento do alcoolismo.

53 Art. 4º Os benefícios desta Lei estendem-se exclusivamente às microcervejarias instaladas no
54 Município de Santos, desde que regularmente registradas junto à Prefeitura Municipal.

55 Art. 5º Desde que devidamente regularizadas, as microcervejarias artesanais poderão ter acesso
56 à comercialização em eventos promovidos, patrocinados ou que tenham sido autorizados pela
57 Prefeitura Municipal, para serem realizados em áreas públicas, observadas as especificações de
58 cada evento.

59 Art. 6º O produtos que pleitear juntamente com a microcervejaria a instalação de bar ou
60 restaurante, submeter-se-á, sem prejuízo das especificações desta Lei às exigências normativas
61 para o estabelecimento suplementar.

62 Art. 7º No interior da microcervejaria artesanal o oferecimento gratuito de amostras de bebidas
63 para degustação pelos consumidores não obrigará o estabelecimento ao licenciamento da
64 atividade de comércio.

65 Art. 8º Será certificada pelo Poder Público Municipal, a produção artesanal ou caseira que atender
66 aos critérios abaixo definidos:

67 I. respeito aos valores históricos, sociais, culturais e ambientais do Município de Santos;

68 II. irrestrita observância das normas ambientais municipais, estaduais e federais às disposições
69 desta Lei;

70 III. adoção de práticas não prejudiciais ao meio ambiente;

71 IV. respeito aos regulamentos e à legislação relacionados à comercialização do produto;

72 V. permissão para visitação pública da unidade produtora, observadas às exigências sanitárias;

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Criado pela Lei Municipal nº1767, de 11 de Junho de 1999,
Alterada pela Lei Municipal nº 2984, de 25 de abril de 2014.

73 VI. participação em programas de auxílio na formação e qualificação de profissionais cervejeiros.
74 Art. 9º Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e regulamentares vigentes, a
75 produção de cervejas artesanais deve obedecer aos seguintes critérios:

76 I. a água utilizada no processo de produção das cervejas artesanais poderá ser oriunda tanto do
77 sistema público de abastecimento, como da captação local, desde que devidamente
78 regulamentada pelo poder público;

79 II. o armazenamento de insumos deverá atender rigidamente as disposições sanitárias;

80 III. todo o processo de produção e armazenamento de cerveja artesanal, com fins comerciais,
81 deverá atender às normas sanitária em vigor;

82 IV. os resíduos sólidos não poderão ser descartados junto com o lixo doméstico, devendo o
83 microcervejeiro comprovar a destinação específica;

84 V. os ruídos produzidos pelo maquinário não poderão ultrapassar o limite legal estabelecido no
85 inciso III, do artigo 2º desta Lei.

86 Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações
87 orçamentárias constantes do orçamento vigente.

88 Art. 11 Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em
89 contrário.

90 **Após explanação e debates, ficando inúmeros itens a serem complementados, o Colegiado**
91 **do COMAD – Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, votou contra ao incentivo a**
92 **produção de bebidas alcoólicas e recomendou a apresentação de moção de censura à**
93 **Câmara Municipal de Santos, para que pesquise sobre as políticas públicas sobre drogas,**
94 **no país e no município. Encarrega ainda a Diretoria Executiva, de Noticiar a posição do**
95 **COMAD ao Prefeito Municipal de Santos, fazendo-o nos seguintes termos: O Conselho**
96 **Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD) de Santos tem como finalidade, dentro da esfera**
97 **de atuação do Município, propor diretrizes para orientar, auxiliar e cooperar com as atividades de**
98 **educação, prevenção, repressão, recuperação e pesquisa acerca do uso de substâncias**
99 **entorpecentes e drogas que causem dependência física e/ou psíquica. Santos possui um Comitê**
100 **Gestor de Políticas Sobre Drogas, buscando a prevenção e tratamento de dependentes**
101 **químicos. Santos se inscreveu no Programa do Governo Federal “Crack é Possível Vencer”,**
102 **tendo por base que ninguém inicia o consumo de drogas pela cocaína ou crack. Santos aderiu o**
103 **Programa Internacional Coalizões Comunitárias Anti Drogas, com o objetivo de desenvolver**
104 **conscientização e mudanças culturais e comportamentais com relação as drogas (lícitas e ilícitas),**
105 **lembrando que a partir das drogas lícitas é o início de tudo, este programa se encontra em poucas**
106 **idades do mundo, sendo apenas quatorze (14) no Brasil. O COMAD realizará no próximo sábado**
107 **(19) a sua IX Conferencia Municipal, cujo o tema é “DROGAS LÍCITAS – NOVOS DESAFIOS DE**
108 **UMA QUESTÃO ANTIGA”.** Entendemos que deve ser aclarado sobre os programas de prevenção

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Criado pela Lei Municipal nº1767, de 11 de Junho de 1999,
Alterada pela Lei Municipal nº 2984, de 25 de abril de 2014.

109 e tratamento do projeto de lei. Quais serão esses programas? Como serão esses programas?
110 Quem será o responsável pela implantação desses programas? Quem irá fiscalizar esses
111 programas? Quem arcará com esses custos? Isto posto, este Conselho se posiciona **CONTRA**
112 uma legislação que incentiva a produção de bebidas alcoólicas. Por falta da gravação, deixou
113 de constar na ata, as falas dos conselheiros.
114 Não havendo nada mais a ser tratado, ninguém tendo feito uso da palavra, foi dada por
115 encerrada a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
116 POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD, por mim, _____e
117 secretariada por mim Tania Mara Carneiro Freire, que lavrei, _____.